

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Preâmbulo

O Regulamento de Avaliação pretende assegurar que em situação de ensino e de avaliação, presencial ou a distância, se apliquem as necessárias regras para contemplar a avaliação contínua preconizada pelo Perfil Curricular da NOVA FCT.

A versão atual toma como base a versão aprovada em Conselho Pedagógico a 23 de outubro de 2019 e em Conselho de Gestão a 03 de dezembro de 2019, e as alterações a esta aprovadas em Conselho Pedagógico a 29 de julho e 4 de novembro de 2020 e em Conselho de Gestão a 31 de julho e 17 de novembro de 2020.

O presente Regulamento sofreu alterações aprovadas em Conselho Pedagógico a 29 de maio de 2024. As alterações visaram a adequação do presente Regulamento à situação de normalidade decorrente do levantamento das restrições impostas durante o período pandémico e a introdução de alguns pontos e artigos, sobretudo propostos pela Associação de Estudantes da NOVA FCT, que visaram esclarecer e/ou regulamentar situações omissas na anterior versão.

Objetivo

A avaliação de conhecimentos e competências tem como finalidade comprovar que os objetivos de aprendizagem definidos para cada unidade curricular (UC) foram atingidos por cada estudante, bem como aferir o seu grau de cumprimento. Assim, os métodos de avaliação adotados devem estar em consonância com esses objetivos, permitindo aos estudantes demonstrar e aos docentes avaliar os conhecimentos, competências e capacidades previstos para cada UC.

O presente Regulamento, aplicado a UC dos 1º e 2º ciclos, visa assegurar que as disposições normativas pertinentes à avaliação de conhecimentos e decorrentes do ensino praticado pela NOVA FCT, satisfazem as condições adequadas de aprendizagem e de aquisição de competências pelos estudantes, consentâneas com o objetivo essencial de uma instituição de ensino superior.

Alterações

Em relação à versão de 3 de dezembro de 2019 do Regulamento, além da introdução da forma a distância em diversos pontos, ocorreram alterações substantivas nos Artigos 3.º, 5.º, 6.º, 14.º (na versão de 31 de julho de 2020) e 24.º (na versão de 17 de novembro de 2020).

Em relação à versão de 17 de novembro de 2020 deste regulamento, além de alterações pontuais no texto que visaram clarificar alguns pontos que suscitaram dúvidas no decorrer da aplicação do mesmo, ocorreram alterações substantivas nos artigos 4º, 14º, 19º e 24º da versão anterior e foram introduzidos os artigos 16º e 28º da atual versão.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º *Definições, Derrogações e Estrutura*

1. No âmbito deste Regulamento, entende-se por:

- *Período de aulas*, intervalo de tempo estipulado no Calendário Escolar;
- *Componente de Avaliação*, avaliação de uma parte do conteúdo de uma unidade curricular (UC), ou da sua totalidade se existir apenas uma componente, adaptada à natureza da respetiva execução pedagógica;
- *Elemento de Avaliação*, peça utilizada na avaliação de uma componente (exemplos de elementos de avaliação: trabalhos, individuais ou de grupo, testes, escritos ou orais);
- *Avaliação Contínua*, avaliação de conhecimentos de uma UC realizada ao longo do período consignado no calendário escolar, através de uma ou mais componentes de avaliação, conducente à classificação do estudante na UC;
- *Frequência*, conjunto de condições a satisfazer pelo estudante para ter acesso a toda e qualquer época de exame;
- *Exame*, avaliação realizada por prova escrita, oral ou mista, em data fixada pelo calendário escolar;
- *Avaliação Teórico-Prática*, avaliação suscetível de ser realizada por testes ou mini-testes, escritos ou orais, ao longo do período de aulas do semestre letivo, ou por exame, escrito ou oral, na Época de Exames de Recurso;
- *Avaliação Laboratorial ou de Projeto*, avaliação efetuada com base na realização de trabalhos práticos laboratoriais, de projeto ou de resolução de problemas, e seus relatórios e/ou respetivos testes, realizados individualmente ou em grupo e sua discussão, caso exista;
- *Avaliação Sumativa*, conjunto de peças de avaliação realizadas em contexto de sala de aula (*e.g.* chamadas para resolução de um problema), no laboratório (*e.g.* resolução de pequenos questionários após as sessões práticas) e respostas online (*e.g.* no Moodle);
- *Avaliação do tipo Seminário*, conjunto de peças de avaliação que envolvem maioritariamente uma ou mais apresentações e discussões, individuais ou em grupo, de temas propostos. Este tipo de avaliação exclui qualquer componente de Avaliação Teórico-Prática;
- *Defesa de Nota*, avaliação oral ou escrita com o intuito de reavaliar os conhecimentos do estudante relativamente ao conteúdo lecionado numa UC.

2. Este regulamento não se aplica:

- i. Às UC do Período Intercalar, incluindo PIIC/PIPP (Programa de Introdução à Investigação Científica/Programa de Introdução à Prática Profissional), e às UC de estágio, cuja avaliação é regulada por despacho avulso do Conselho de Gestão;

- ii. Às UC de Dissertação de Mestrado, cuja forma específica de avaliação se encontra definida nos Regulamentos Gerais de 2.º Ciclo (Mestrados) e de Mestrados Integrados da NOVA FCT;
- iii. Às UC da parte escolar de 3º Ciclo;
- iv. Às UC de 2.º Ciclo em Associação, lecionadas, também, noutras Instituições, e de Cursos não Conferentes de Grau.

3. A estrutura do presente Regulamento compreende os seguintes Capítulos:

- Capítulo I – Disposições Gerais
- Capítulo II – Avaliação
- Capítulo III – Processo de Avaliação
- Capítulo IV – Responsabilidades
- Capítulo V – Procedimentos
- Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Artigo 2.º - Tipo de Avaliação

1. A avaliação de todas as UC é contínua para todas as componentes que a integrem, tendo obrigatoriamente de estar concluída até ao último dia do prazo consignado pelo calendário escolar.
2. A avaliação do tipo seminário e das UC caracterizadas na plataforma de gestão académica utilizada na NOVA FCT (CLIP – Campus Learning Integrated Platform) como sendo de projeto, pode ou não ser contínua e pode terminar até ao último dia do período de exames do semestre correspondente.
3. O Exame de Recurso de uma UC, constitui oportunidade de avaliação supletiva à componente teórica-prática da avaliação contínua, para os estudantes que não tenham obtido aprovação nesta, que tenham optado por obter Frequência e submeter-se a exame, ou que pretendam melhorar a classificação obtida por avaliação contínua naquela componente.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 3.º - Regras Gerais de Avaliação

1. A avaliação contínua tem de incluir um mínimo de dois elementos de avaliação, no conjunto das componentes de avaliação, em datas adequadamente espaçadas ao longo do período de aulas.
2. Para que seja efetiva a distribuição adequada de datas de avaliação no conjunto das UC de cada ano curricular e em cada semestre, o número de elementos de avaliação não deve ser o mesmo em todas as UC a decorrer simultaneamente.
3. Todas as UC com componente de avaliação teórico-prática têm de prever, supletivamente, uma forma de avaliação desta componente por exame, a realizar após o período de aulas (Exame de Recurso).

4. Todos os requisitos e condições respeitantes à avaliação das UC, nomeadamente os pesos e classificações mínimas, caso existam, de cada componente, bem como as condições de Frequência, são definidas *a priori* e, obrigatoriamente, publicados na Ficha da UC, de acordo com o Artigo 14º.
5. Aqueles requisitos e condições, nomeadamente os pesos de cada componente, mantêm-se válidos em todas as avaliações realizadas nesse ano letivo, nomeadamente Épocas de Recurso, Especial e Extraordinária. No caso das UC em regime de repetição, os requisitos e condições referem-se à última edição da UC.
6. As cotações das provas escritas têm de ser conhecidas aquando da sua realização, seja no âmbito da avaliação contínua, seja em exame.
7. As avaliações podem assumir a forma de testes em plataformas de ensino a distância, trabalhos ou ensaios escritos, testes orais ou outros julgados pertinentes e considerados adequados pelo Responsável ou pelo Regente da UC, devendo ser validados pela Coordenação do Ciclo de Estudos e pela Comissão Pedagógica do mesmo.
8. A participação em qualquer avaliação requer que o estudante esteja identificado e identificável, e que os métodos de vigilância definidos para a avaliação sejam cumpridos.
9. A matéria dos elementos de avaliação sucessivos da componente de avaliação teórico-prática não pode ser cumulativa, sem prejuízo de, como é normal, um elemento de avaliação se socorrer de conhecimentos respeitantes à matéria avaliada em elemento(s) anterior(es).
10. A avaliação das componentes laboratorial ou de projeto e sumativa será, obrigatoriamente, realizada ao longo do período de aulas do semestre.
11. O tempo total máximo despendido com a avaliação, na componente teórico-prática — testes, mini-testes, etc. — durante o período de aulas, não pode ultrapassar uma hora por crédito ECTS da UC.

Artigo 4.º - Componentes de Avaliação

1. Para cada UC são admitidas combinações de três componentes de avaliação:
 - i. Avaliação teórico-prática;
 - ii. Avaliação laboratorial ou de projeto;
 - iii. Avaliação sumativa;
2. Com exceção das UC caracterizadas no CLIP como sendo de projeto, de estágio ou com avaliação do tipo seminário, todas incluem, obrigatoriamente, uma componente de avaliação teórico-prática com um mínimo de dois elementos de avaliação, para além da eventual existência de outras componentes de avaliação sem prejuízo do referido no ponto seguinte.
3. No caso das UC de três créditos (ECTS), ou naquelas em que o peso da componente da avaliação teórico-prática para a classificação final seja não superior a 30%, a componente da avaliação teórico-prática poderá ter um único elemento de avaliação.
4. A componente de avaliação teórico-prática não poderá exceder dois elementos de avaliação por cada 3 ECTS.

Artigo 5.º - Condições para aprovação e classificação final

1. A classificação final de uma UC é obtida pela média ponderada das classificações das suas componentes de avaliação e exprime-se por um número inteiro numa escala de 0 a 20 valores.
2. Para aprovação numa UC, o estudante tem de dispor de Frequência, quando tal for exigido, e obter uma classificação final não inferior a 9,5 valores, correspondente aos objetivos mínimos de aprendizagem.
3. Para aprovação numa UC podem ser exigidas classificações mínimas em cada uma das componentes de avaliação, as quais não podem ser superiores a 10 (9,5) valores na escala de 0 a 20, ou equivalente.
4. Para a aprovação numa UC podem ainda ser exigidas classificações mínimas, não superiores a 10 (9,5) valores na escala de 0 a 20 valores, a um único elemento de avaliação de cada componente de avaliação que contribua pelo menos com 1/3 para a classificação final. Este elemento de avaliação tem de contribuir entre 1/3 e 1/2 (extremos incluídos) para a classificação final da componente de avaliação correspondente.
5. Caso o estudante, pela avaliação contínua, já tenha sido aprovado na UC, o correspondente exame em Época de Recurso poderá ser utilizado como exame de melhoria da classificação de toda a componente teórico-prática. Caso contrário, o exame é de recurso e a classificação obtida é utilizada como sendo a de toda a componente de avaliação teórico-prática para cálculo da classificação final.

Artigo 6º - Frequência

1. Um estudante obtém Frequência a uma UC se, tendo estado regularmente inscrito, cumprir as condições expressas na ficha da UC para esse efeito.
2. As condições para obtenção de Frequência podem incluir a presença num número mínimo de aulas e/ou a submissão de um número mínimo de elementos de avaliação que não pertençam à componente teórico-prática.
3. Para obtenção de Frequência, a exigência da presença em aulas de uma UC não pode exceder 2/3 das aulas realizadas por tipologia, podendo o limite ser diferente para estudantes de 1.ª inscrição. Esta disposição não se aplica às aulas práticas de Laboratórios, podendo ser mais exigente.
4. A validade da Frequência é de, pelo menos, duas edições (aquela em que é obtida e a seguinte), bem como a correspondente classificação dessa componente de avaliação, se a mesma ponderar para a classificação final da UC.
5. A validade da Frequência, e da correspondente classificação de acordo com o referido no número anterior, mantém-se, mesmo quando haja alteração do Docente Responsável e/ou do Regente.
6. As classificações dos elementos da componente de avaliação teórico-prática não podem ser impeditivas de acesso a exame.
7. Os resultados sobre a obtenção de Frequência são divulgados até 5 dias de calendário antes do início efetivo do período de exames.

Artigo 7.º - Exames

1. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as provas orais caráter público e requerendo um júri de avaliação composto por um mínimo de dois docentes.
2. Quando existirem provas orais como complemento ao exame escrito final, quer para completar a avaliação, quer para defesa de nota, as mesmas realizar-se-ão, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação dos resultados das provas escritas.
3. De acordo com os despachos em vigor do Conselho de Gestão, e conforme previsto no Calendário Escolar, os estudantes dispõem, adicionalmente, de uma Época Especial e de uma Época Extraordinária de exames.

Artigo 8.º - Melhorias de Classificação

1. Cada estudante dispõe de uma única oportunidade para, em alternativa, melhorar a classificação da componente de avaliação teórico-prática ou para melhorar a classificação na totalidade das componentes de avaliação.
2. A melhoria da classificação da componente de avaliação teórico-prática pode ser realizada por exame no ano letivo em que o estudante obteve aprovação à UC ou no ano seguinte.
3. Em qualquer dos dois casos referidos no número anterior, as classificações das outras componentes de avaliação obtidas, quer no próprio ano, quer no ano anterior, contribuem de igual forma para a nova classificação final em caso de melhoria efetiva.
4. A melhoria de todas as componentes só pode ser efetuada por frequência da UC no ano letivo imediatamente após aquele em que foi obtida a aprovação, submetendo-se o estudante, nesse ano, a todas as componentes de avaliação ao longo do período de aulas.
5. A realização da melhoria referida no número anterior está condicionada à disponibilidade de meios, carecendo de autorização do regente da UC.
6. Designa-se por Melhoria *ad hoc*, a oportunidade, aplicável no máximo a duas UC, que visa facultar aos recém-diplomados a possibilidade de melhorarem a média final de curso quer de 1.º, quer de 2.º ciclo, observando-se:
 - a. A Melhoria *ad hoc* para cada uma daquelas UC só pode realizar-se uma única vez e desde que o estudante não tenha já efetuado melhoria nessas UC;
 - b. A Melhoria *ad hoc* só pode ser realizada no prazo de um ano a contar da data da conclusão do curso, em qualquer uma das épocas seguintes em que haja exame da referida UC, Época Especial incluída;
 - c. Os estudantes de Mestrado Integrado podem ter acesso ao exame de Melhorias *ad hoc* a duas UC dos três primeiros anos, exclusivamente no ano seguinte a terem completado o conjunto de UC daqueles anos. No entanto, nesse ano e simultaneamente, não poderão estar inscritos a Melhorias *ad hoc* de UC do 1.º, 2.º e 3.º anos e a Melhorias normais de UC do 3.º ano;
 - d. Após conclusão do Mestrado Integrado, os estudantes têm acesso a duas Melhorias *ad hoc* de UC do 4.º e 5.º anos, caso tenham usufruído das Melhorias *ad hoc* referidas na alínea c), ou de quaisquer UC se anteriormente nunca tiverem realizado Melhorias *ad hoc*.

7. Não é permitido realizar Melhorias em Época Especial, com exceção das Melhorias *ad hoc*, nem em semestre em que a UC não faça parte do Plano Curricular do estudante, exceção feita às UC em regime de repetição.
8. As possibilidades de melhoria de classificação anteriormente referidas não se aplicam às UC de estágio, de projeto e com avaliação do tipo seminário, em regime normal ou *ad hoc*.
9. Não é permitido realizar nenhum tipo de melhoria de classificação em UC obtidas por equivalência, em Programa Erasmus ou outros Intercâmbios Internacionais.
10. Não é permitido realizar melhoria à UC de Dissertação.

Artigo 9.º - Defesa de Nota

1. Prevê-se a possibilidade de defesa de nota da classificação final de uma UC que contenha na sua avaliação a componente teórico-prática, sendo as correspondentes condições descritas na Ficha da UC.
2. Para defesa de nota pode ser utilizada uma forma de avaliação de tipo diferente da que tiver sido usada para obtenção da classificação a ser defendida.
3. A defesa de nota realizar-se-á, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação da classificação a ser defendida.
4. A classificação de um estudante que tenha de realizar defesa de nota não pode ser inferior à classificação acima da qual se exige defesa de nota.

Artigo 10.º - Plágio e Fraude

1. Existe fraude quando:
 - a. Se utiliza ou tenta utilizar, sob qualquer forma, num teste, exame, ou outra forma de avaliação, ferramentas, informações e/ou outros equipamentos não autorizados pelo Regente da UC;
 - b. Se presta ou recebe colaboração não autorizada na realização dos exames, testes, ou qualquer outra prova de avaliação de conhecimentos individuais;
 - c. Se presta ou recebe colaboração, não permitida pelas regras aplicáveis, a cada caso na realização de trabalhos práticos, relatórios ou outros elementos de avaliação.
2. Existe plágio quando se omite a consulta de fontes ou a ajuda de outrem nos documentos produzidos, nomeadamente no que se refere à elaboração de trabalhos.
3. Quando for comprovada a existência de fraude ou plágio, em qualquer dos elementos de avaliação de uma UC, os estudantes diretamente envolvidos são liminarmente reprovados na UC, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou cível, devendo a ocorrência ser participada ao Diretor da NOVA FCT pelo Responsável da UC.
4. Em caso de dúvida, o Responsável, ou o Regente, da UC pode determinar a realização de uma nova prova, escrita ou oral, equivalente, cujo resultado prevalece relativamente a outro anteriormente obtido.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Artigo 11.º - Dos Regentes de UC

1. Cabe ao Regente da UC:

- a. Apresentar ao Responsável da UC a proposta de um método de avaliação, adequado aos objetivos de aprendizagem da UC, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- b. Executar a avaliação dos estudantes, de acordo com o método aprovado.

Artigo 12.º - Dos Responsáveis de UC

Cabe ao Responsável de UC aprovar a proposta do método de avaliação apresentado pelo Regente, após verificar a sua coerência com os objetivos de aprendizagem da UC.

Artigo 13.º - Dos Coordenadores, Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas

1. As competências genéricas dos coordenadores, comissões científicas e comissões pedagógicas dos ciclos de estudos são as definidas nos Regulamentos Gerais dos 1.º Ciclos, 2.º Ciclos e Mestrados Integrados da NOVA FCT.
2. No âmbito do presente regulamento, compete, em especial à Comissão Pedagógica de cada Ciclo de Estudos:
 - a. Contribuir para a adequação do número e âmbito dos elementos de avaliação em cada ano curricular do Ciclo de Estudos;
 - b. Planear e produzir um calendário final de avaliação do Ciclo de Estudos, para cada ano curricular, o qual deve assegurar uma distribuição com adequado espaçamento temporal ao longo do semestre das várias provas e momentos de avaliação contínua, com a colaboração dos regentes e/ou responsáveis das respetivas UC e dos estudantes com assento na Comissão Pedagógica do Ciclo de Estudos;
 - c. Entregar o calendário previsto no número anterior para análise do Conselho Pedagógico e do Conselho de Gestão, até duas semanas após o início do semestre;
 - d. Equacionar e contribuir para a resolução das eventuais questões, dúvidas e problemas que possam surgir referentes às UC do Ciclo de Estudos e respetiva avaliação;
 - e. Fazer cumprir, em conjunto com o Conselho Pedagógico, o estipulado no presente regulamento, fazendo-o intervir quando tal se revele conveniente;
 - f. Anualmente, proceder a uma avaliação do sistema de ensino e avaliação de conhecimentos no Ciclo de Estudos.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

Artigo 14.º - Ficha da Unidade Curricular

1. A Ficha da UC, a preencher pelo Regente no CLIP, até uma semana antes do início das aulas de cada semestre, inclui, obrigatoriamente, a seguinte informação, em Português e em Inglês:
 - a. Objetivos;
 - b. Programa (A3ES);
 - c. Bibliografia;
 - d. Métodos de Ensino;
 - e. Método de Avaliação:
 - i. Componentes de avaliação e respetivos pesos para a classificação final;
 - ii. Classificações mínimas de cada componente, se aplicável;
 - iii. Elementos de avaliação em cada componente e respetivos pesos para a classificação final;
 - iv. Classificações mínimas dos elementos de avaliação, se aplicável;
 - v. Fórmulas de cálculo da classificação final e os arredondamentos de cada parcela, incluindo o caso da avaliação em Exame;
 - vi. Condições para a realização de defesa de nota, se aplicável;
 - vii. Condições para obtenção de Frequência, se aplicável;
 - viii. Validade da Frequência, quando superior a duas edições, se aplicável;
 - ix. Validade da classificação obtida em anos anteriores para cada uma das diferentes componentes que existirem, se aplicável;
 - x. Necessidade de pré-inscrição nos elementos de avaliação, quando aplicável;
 - xi. Período durante o qual as pré-inscrições estarão disponíveis, quando aplicável; este período não poderá ser menor do que cinco dias de calendário;
 - xii. Critérios de admissão para estudantes que não tenham realizado a pré-inscrição. Se nada for referido e nas situações em que a pré-inscrição seja necessária, aplica-se o seguinte: se 15 minutos após o início efetivo do teste, o conjunto de estudantes não inscritos que, ainda assim, quer realizar o teste, tiver lugar nas salas onde se realizarão as provas e existirem enunciados disponíveis, será admitido, não sendo concedido tempo extra a estes estudantes. Se aquele conjunto de estudantes não tiver lugar, nenhum poderá ser admitido.
 - xiii. Especificar os instrumentos de auxílio (e.g. máquinas de calcular) que podem ser utilizados durante a realização dos elementos de avaliação;
 - f. Trabalho do estudante.

2. Até ao final da segunda semana de cada período letivo, o Regente de UC tem de publicar a versão final da ficha de UC, a qual, adicionalmente, inclui:
 - a. Planificação de todos os elementos de avaliação contínua, incluindo a avaliação laboratorial ou de projeto, e de atividades de presença obrigatória;
 - b. Horário de dúvidas ou tutoriais.
3. Se se verificar a ausência do preenchimento dos métodos de avaliação no fim do prazo estipulado no número anterior não poderá ser exigido Frequência nem notas mínimas.
4. Qualquer alteração ao método de avaliação que ocorra duas ou mais semanas após o início das aulas, deverá ser concertada com o(s) coordenador(es) e as comissões pedagógicas dos Ciclos de Estudos respetivos.

Artigo 15.º - Marcação de datas de realização dos Elementos de Avaliação

1. A marcação de datas de realização dos elementos de avaliação de UC de grandes números lecionadas transversalmente como, por exemplo, as Análises Matemáticas de I a IV; Álgebra Linear e Geometria Analítica, Físicas I, II e III, Informática para Ciências e Engenharias e Químicas (A, B e C), deverá ser efetuada pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as indicações dos responsáveis departamentais.
2. A marcação, no CLIP, de datas de realização ou entrega dos elementos das componentes de avaliação das UC não abrangidas no número anterior, cabe ao Responsável ou, por delegação, ao Regente, até duas semanas após o início das aulas, depois de concertadas com o(s) Coordenador(es) do(s) Ciclos de Estudos a que a UC é oferecida.
3. Qualquer alteração à calendarização dos elementos referidos nos números anteriores, deverá ser concertada com o(s) coordenador(es) e as Comissão Pedagógicas de cada Ciclo de Estudos.

Artigo 16.º - Realização das Provas de Avaliação

1. Os estudantes podem entrar na sala até 15 minutos após o início de uma prova de avaliação. Após esse período, compete ao Regente da UC decidir se permite a entrada do estudante. Não é obrigatório dar tempo suplementar para terminar a prova ao estudante a quem for concedida essa autorização.
2. O estudante tem o direito de desistir de qualquer prova, desde que expresse a sua intenção de forma clara no enunciado ou folha de prova.
3. Os estudantes não podem sair da sala no decorrer da prova, exceto no caso de desistência ou entrega antecipada. O prazo a partir do qual o estudante poderá desistir ou entregar a prova será o estipulado pelo Regente da UC, desde que nunca inferior a 15 minutos após o início da prova.
4. A duração de uma prova escrita não pode exceder as três horas, podendo, para qualquer prova escrita, ser concedido um período de tolerância não superior a 30 minutos. Os estudantes com necessidades educativas especiais não estão sujeitos a essas limitações de tempo.

- 5 No início da prova, ao estudante poderá ser exigida a sua identificação mediante apresentação do seu Cartão de Estudante. Na ausência do mesmo, são aceites documentos fidedignos que contenham uma fotografia atualizada.

Artigo 17.º - Acesso a Exame

1. Têm acesso à Época de Recurso os estudantes que, não tendo sido aprovados por avaliação contínua, tenham obtido Frequência, e ainda os que forem abrangidos pelas situações previstas no Artigo. 8.º.
2. Não é permitida a exigência de inscrição para Exame, no CLIP ou no Moodle, como condição adicional para a sua realização pelo estudante. Esta inscrição, a existir, serve apenas para o planeamento funcional da realização da prova.

Artigo 18.º - Acesso à Época Especial

1. O acesso à Época Especial está regulamentado em Despachos próprios para os Ciclos de Estudos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, de estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Especial, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 19.º - Acesso à Época Extraordinária

1. O acesso à Época Extraordinária está regulamentado em Despachos próprios para os Ciclos de Estudos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Extraordinária, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 20.º - Classificações e prazos

1. A divulgação, no CLIP, das classificações e da nota final da Avaliação Contínua é efetuada no mínimo cinco dias de calendário antes da realização do exame da Época de Recurso, a não ser que a última prova de avaliação contínua se realize até oito dias antes da data de exame, sendo que, neste caso, as classificações e a nota final da Avaliação Contínua terão de ser publicadas até três dias antes da data do Exame de Recurso.
2. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de exames da época de recurso e é marcada pelo Coordenador do Ciclo de Estudos, a pedido dos estudantes, e em articulação com a Divisão Académica de Licenciaturas e Mestrados e com o Regente da UC, uma nova data que respeite o período mínimo de cinco dias, podendo os estudantes que reúnam as condições de acesso ao exame em questão optar por uma das duas datas. O formato e o grau de dificuldade destes dois exames deverão ser equivalentes. A comunicação da nova data de exame aos Estudantes é da responsabilidade do Regente da UC em questão.
3. A divulgação no CLIP das classificações de cada teste de Avaliação Contínua é efetuada, no mínimo, três dias de calendário antes da realização do teste seguinte.

4. Quando o prazo previsto no Número 3 não for cumprido:
 - a. É levantada a eventual exigência de nota mínima em todos os elementos da componente de avaliação teórico-prática, podendo manter-se a nota mínima na totalidade dessa componente.
 - b. Na data do exame de recurso, o estudante poderá optar por repetir o teste cuja classificação sofreu atraso, ou o teste seguinte, ou realizar o exame.
5. A divulgação das notas de todas as componentes e respetivos elementos de avaliação, no CLIP, é obrigatória.
6. A data limite para o lançamento das classificações finais é determinada no Calendário Escolar.

Artigo 21.º - Consulta de provas

1. O estudante pode consultar as suas provas, após a divulgação das classificações, em dia, hora e na forma a estabelecer pelo Responsável ou Regente da UC, compreendendo dois períodos distintos e não consecutivos. A indicação dos referidos períodos deve ser divulgada juntamente com as classificações.
2. Os estudantes têm direito a ser informados dos critérios de avaliação e respetiva correção, aquando da consulta de provas.

Artigo 22.º - Revisão de provas

1. O estudante tem direito a pedir revisão de provas de qualquer UC, qualquer que seja o método de avaliação adotado, mediante fundamentação, preenchendo a “Reclamação de Avaliação” na “Ficha da UC”, no CLIP.
2. O estudante pode recorrer da decisão sobre a sua classificação para o Coordenador do Ciclo de Estudos e, em seguida, se necessário para o Subdiretor para o Conselho Pedagógico.
3. O número 1. do presente artigo não se aplica a UC de Dissertação nem a nenhuma UC mencionada no número 8. do Artigo 8.º.

Artigo 23.º Exames de Melhorias de Classificação

1. O exame de melhoria carece de inscrição prévia. A falta ou desistência ao exame de melhoria a que o estudante se tenha inscrito, conta como se o tivesse realizado, no âmbito das oportunidades que lhe são concedidas pelo presente regulamento.
2. À inscrição em Melhoria é devido o pagamento de um emolumento, a satisfazer até dois dias antes da data do exame da UC na época pretendida. Se ambas as condições não forem observadas, a inscrição para o exame é anulada.
3. O exame de melhoria, em nenhuma circunstância, pode baixar a nota já obtida.

Artigo 24.º Exames de Estudantes em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais

1. Sempre que a permanência no estrangeiro não seja compatível com o processo normal de avaliação de conhecimentos e/ou a realização de exames de UC em que os estudantes se encontrem inscritos, estes têm direito a ser avaliados nestas UC, quando regressarem, desde que cumpramos os requisitos necessários para tal.
2. Caso estejam ausentes nas épocas de avaliação, normalmente marcadas, os estudantes têm direito a uma data extraordinária de exame por cada uma das UC naquelas condições.
3. A marcação da referida data deve ser efetuada, de comum acordo, entre o regente da UC e o estudante, no prazo de duas semanas após o regresso deste.
4. A data de exame anteriormente referida pode também ser marcada para a Época Especial desse ano letivo ou regressando o estudante muito perto ou após aquela Época, e só nesse caso, para a Época Extraordinária. Neste caso, não é exigido o pagamento do emolumento associado. Em ambos os casos, o estudante deve preencher um requerimento online para Época Especial ou Extraordinária, no CLIP, dentro dos prazos aplicáveis.

Artigo 25.º - Casos excecionais para alteração de momentos de avaliação

1. Sempre que por motivo muito excecional um estudante não possa realizar um elemento de avaliação na data marcada, poderá ter a sua falta justificada em virtude de algum dos seguintes fundamentos, quando devidamente comprovados e por analogia com o Código de Trabalho:
 - a. Na situação de falecimento de um familiar, se um elemento de avaliação ocorrer dentro do período em que um trabalhador pode faltar justificadamente;
 - c. Parto que ocorra ou se preveja que venha a ocorrer no período da avaliação;
 - d. Internamento hospitalar.
2. Qualquer outra situação caberá ao Conselho de Gestão, ouvido o Regente da UC e o Subdiretor para o Conselho Pedagógico, determinar, caso a caso, se poderá ser justificada.
3. Quando a falta for justificada, haverá lugar a repetição da prova:
 - a. No caso de elementos de avaliação, como testes ou exames, o estudante terá direito a realizar a prova no mais curto intervalo de tempo ou de a realizar nas épocas de exame consignadas no calendário escolar, consoante a decisão do regente da UC. Em qualquer dos casos, o estudante não poderá ser prejudicado no que respeita às oportunidades de avaliação que a sua situação académica e/ou os seus estatutos lhe conferem.
 - b. No caso de outros elementos de avaliação não previstos no ponto anterior, o estudante poderá solicitar ao Regente da UC a repetição destes em data após o período referido.
4. Os estudantes na situação dos pontos anteriores, para se inscreverem em Época Especial ou em época Extraordinária deverão solicitá-lo através de requerimento submetido ao Subdiretor para o Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º - Questões levantadas pelas Comissões Pedagógicas sobre assuntos referentes ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos junto dos Coordenadores de Ciclo de Estudos

1. Sempre que, formalmente, uma Comissão Pedagógica ou os seus estudantes apresentem uma questão relacionado com uma UC e/ou seus(s) docente(s) ao Coordenador do Ciclo de Estudos, este deverá desenvolver os esforços necessários à sua resolução.
2. Sempre que for caso disso, o Coordenador deverá reunir com o(s) docente(s) envolvido(s) e com o Presidente do Departamento ao qual a UC pertence.
3. Para dirimir as questões apresentadas, o Coordenador do Ciclo de Estudos poderá utilizar os resultados dos Inquéritos Curriculares à UC e/ou docentes envolvidos.

Artigo 27.º - A Avaliação do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

A avaliação dos estudantes com necessidades educativas especiais decorre do Regulamento de Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 28.º - A Avaliação do Estudantes em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais

Sempre que estiverem inscritos estudantes em programa Erasmus e outros intercâmbios internacionais, que declarem não ter domínio da língua portuguesa, a avaliação de conhecimentos, nomeadamente os enunciados das provas e guiões de trabalhos, deverá ser, para esses estudantes, também em língua inglesa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29.º - Decisões e exceções

1. Cabe ao Conselho de Gestão a interpretação última deste Regulamento de Avaliação, podendo este Conselho solicitar a elaboração de regulamentação complementar, para aspetos em que tal se venha a justificar.
2. Por semestre, os Departamentos podem propor ao Conselho de Gestão, ouvido o subdiretor para o Conselho Pedagógico, e a título excecional, tipos alternativos de avaliação para estudantes repetentes, ou para UC mais adiantadas e/ou de características particulares, cabendo àquele órgão deliberar casuisticamente sobre a sua aplicação.

Artigo 30.º - Revogações

São revogados os Despachos N.º 1509/99, CP-N.º 1-/2004, N.º 3052/2004, N.º 27/2019 e N.º 37/2019.

Artigo 31.º - Entrada em vigor

Este Regulamento entrou em vigor em setembro de 2014. A corrente versão entra em vigor no semestre ímpar do ano letivo de 2024/2025.